



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

**CONTRATO Nº. 043/2021, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E
SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DA
CONSTRUÇÃO DE ETE E RECUPERAÇÃO
DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA NO
EDIFÍCIO SEDE DO TJPA.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração DÉBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76, com endereço na Rua da Assembleia nº 170 A bairro Maracangalha, CEP: 66.110-190 cidade de Belém, Estado de Pará, Telefone: (91) 3246-1213, 3266-8507, e-mail: licitacao@uol.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. 1837804, inscrito no CPF/MF sob o nº.394.401.762-53 residente e domiciliado em Belém-Pa, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo **PA-PRO-2021/01454** de acordo com o edital da Tomada de Preços nº. 002/TJPA/2021, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, de nº. 002/TJPA/2021,

PA-PRO-2021/03128
RS

1



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para conclusão da execução da CONSTRUÇÃO DE ETE E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA NO EDIFÍCIO SEDE DO TJPA, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 002/TJPA/2021, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – A obra será realizada por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **20 (vinte) meses**, com início em 24 de setembro de 2021 e término em 24 de maio de 2023, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de **04 (quatro) meses**, obedecendo as condições e termo inicial e final estabelecido na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – O valor total do contrato é de R\$ 633.986,64 (Seiscentos e trinta três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento, conforme segue:

PA-PRO-2021/03128
RS

2



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

ORÇAMENTO SINTÉTICO								
BDI = 18,82%								
ITEM	CÓDIGO	BASE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1			DESPESAS INICIAIS					3.519,99
1.1	1	TJPA	Licenças e taxas de obra	un	1,00	1.525,93	1.965,70	1.965,70
1.2	2	TJPA	Mobilização	un	1,00	936,34	1.206,19	1.206,19
1.3	11340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem gráfica	m²	2,00	135,11	174,05	348,10
2			ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OBRA					20.980,94
2.1	3	TJPA	Administração local	un	1,00	15.891,07	20.470,88	20.470,88
2.2	4	TJPA	Despesas gerais	un	1,00	395,95	510,06	510,06
3			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA					207.357,17
3.1			ESTACIONAMENTO ANEXO					105.466,27
3.1.1	5	TJPA	Retirada de pavimento Intertravado sem aproveitamento	m²	1.471,03	6,37	8,21	12.077,16
3.1.2	20171	SEDOP	Retirada de entulho	m³	147,10	18,84	24,27	3.570,12
3.1.3	6	TJPA	Serviços topográficos para pavimentação	m²	1.471,03	0,16	0,21	308,92
3.1.4	30675	SEDOP	Corte mecanizado do terreno	m²	441,31	7,34	9,46	4.174,79
3.1.5	100577	SINAPI	Regularização e compactação de terreno	m²	1.471,03	0,59	0,76	1.117,98
3.1.6	7	TJPA	Aterro com material fora da obra, inclusive espalhamento	m³	294,21	32,72	42,15	12.400,95
3.1.7	96388	SINAPI	Execução e compactação mecânica de base para pavimentação	m²	367,76	5,83	7,51	2.761,88
3.1.8	8	TJPA	Recuperação de meio-fio de concreto com lâmina d'água	m	49,32	19,75	25,44	1.254,70
3.1.9	92399	SINAPI	Execução de piso com blocos de concreto intertravados retangulares 20x10cm, espessura 8cm, inclusive colchão de areia e rejuntamento	m²	1.471,03	35,78	46,09	67.799,77
3.2			VIA LATERAL					56.236,47
3.2.1	97635	SINAPI	Retirada de pavimento Intertravado com aproveitamento	m²	671,77	10,39	13,38	8.988,28
3.2.2	20171	SEDOP	Retirada de entulho	m³	67,18	18,84	24,27	1.630,46
3.2.3	6	TJPA	Serviços topográficos para pavimentação	m²	671,77	0,16	0,21	141,07
3.2.4	30675	SEDOP	Corte mecanizado do terreno	m²	201,53	7,34	9,46	1.906,47
3.2.5	100577	SINAPI	Regularização e compactação de terreno	m²	671,77	0,59	0,76	510,55
3.2.6	7	TJPA	Aterro com material fora da obra, inclusive espalhamento	m³	134,35	32,72	42,15	5.662,85
3.2.7	96388	SINAPI	Execução e compactação mecânica de base para pavimentação	m²	167,94	5,83	7,51	1.261,23

3.2.8	8	TJPA	Execução de piso com blocos de concreto intertravados retangulares 20x10cm, espessura 8cm, inclusive colchão de areia e rejuntamento, blocos respolvetados e complementação com blocos novos	m²	671,77	35,78	46,09	30.961,88
3.2.9	9	TJPA	Recuperação de meio-fio de concreto com lâmina d'água	m	160,75	19,75	25,44	4.089,48
3.2.10	10	TJPA	Recuperação de sarjetão em concreto simples	m	60,00	14,03	18,07	1.084,20
3.3			ESTACIONAMENTO PRESIDÊNCIA					45.654,43
3.3.1	20018	SEDOP	Demolição de piso de concreto simples	m³	1,12	200,20	257,90	288,85
3.3.2	11	TJPA	Retirada de pavimento Intertravado sem aproveitamento	m²	423,54	6,37	8,21	3.477,26
3.3.3	12	TJPA	Retirada de camada de assentamento de pavimento Intertravado	m²	324,94	3,01	3,88	1.260,77
3.3.4	97084	SINAPI	Compactação do terreno com compactador de solos de percussão	m²	423,54	0,45	0,58	245,65
3.3.5	20171	SEDOP	Retirada de entulho	m³	64,06	18,84	24,27	1.554,74
3.3.6	30011	SEDOP	Aterro compactado	m³	1,97	32,72	42,15	83,04
3.3.7	94275	SINAPI	Meio fio em concreto simples pré-fabricado 100x15x13x20cm	m	8,20	30,59	39,41	323,16
3.3.8	13	TJPA	Elevação de boca de lobo existente	un	1,00	86,60	111,56	111,56
3.3.9	94995	SINAPI	Execução de calçada em concreto moldado in-loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8cm, armado	m²	109,76	77,73	100,13	10.990,27
3.3.10	92392	SINAPI	Execução de pavimento em piso Intertravado, com bloco piso-grama de 35 x 25cm, espessura 8cm, inclusive colchão de areia e rejuntamento	m²	324,94	62,44	80,44	26.138,17
3.3.11	260850	SEDOP	Preenchimento de piso-grama com seixo	m³	7,15	128,22	168,17	1.180,97
4			ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					317.403,74
4.1			SERVIÇOS ACESSÓRIOS					32.652,01
4.1.1	10175	SEDOP	Locação topográfica	m³	129,60	6,29	8,10	1.049,76
4.1.2	99063	SINAPI	Locação de redes de água ou de esgoto	m	439,50	3,04	3,92	1.722,84
4.1.3	97635	SINAPI	Retirada de pavimento Intertravado com aproveitamento	m²	111,02	10,39	13,38	1.485,45
4.1.4	020018	SEDOP	Demolição de piso em concreto simples	m³	3,72	200,20	257,90	959,39
4.1.5	30010	SEDOP	Escavação manual	m³	226,69	41,03	52,85	11.980,57
4.1.6	93382	SINAPI	Reaterro manual com compactação mecânica	m³	218,88	21,74	28,01	6.130,27
4.1.7	101616	SINAPI	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m	m³	196,20	4,08	5,26	1.032,01
4.1.8	20171	SEDOP	Retirada de entulho	m³	7,83	18,84	24,27	190,03
4.1.9	130584	SEDOP	Recomposição de piso em concreto simples	m²	37,24	62,22	80,15	2.984,79

PA-PRO-2021/03128
RS

3



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

4.1.10	8	TIPA	Execução de piso com blocos de concreto intertravados retangulares 20x10cm, espessura 8cm, inclusive colchão de areia e rejuntamento, blocos reaproveitados e complementação com blocos novos.	m²	111,02	35,78	46,09	5.116,91
4.2			CONJUNTO DE TRATAMENTO					220.002,84
4.2.1	21	TIPA	Poco de sucção de esgoto bruto em concreto armado	un	2,00	22.156,56	28.542,08	57.084,16
4.2.2	23	TIPA	Calha de manutenção e manobra em alvenaria estrutural	un	2,00	5.920,42	7.626,69	15.253,38
4.2.3	24	TIPA	Conjunto de pré-tratamento em concreto armado	un	2,00	12.630,42	16.270,51	32.541,02
4.2.4	26	TIPA	Reator anaeróbio UASS em concreto armado	un	1,00	42.312,95	54.507,54	54.507,54
4.2.5	27	TIPA	Filtro anaeróbio em concreto armado	un	1,00	39.100,84	50.369,70	50.369,70
4.2.6	28	TIPA	Clorador em alvenaria estrutural	un	1,00	7.954,54	10.247,04	10.247,04
4.3			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					53.124,17
4.3.1			REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					27.499,86
4.3.1.1	90696	SINAPI	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 200 mm, junta elástica, instalado em local com nível baixo de interferências - fornecimento e assentamento	M	213,90	74,81	96,37	20.613,54
4.3.1.2	89449	SINAPI	Tubo, pvc, soldável, dn 50mm, fornecimento e instalação	M	213,30	9,83	12,66	2.700,38
4.3.1.3	89503	SINAPI	Curva 90° pvc soldável 50mm fornecimento e instalação	un	7,00	13,97	18,00	126,00
4.3.1.4	90695	SINAPI	Tubo de pvc para rede coletora de esgoto de parede maciça, dn 150 mm, junta elástica	M	12,30	50,46	55,00	799,50
4.3.1.5	89590	SINAPI	Joelho 90°, pvc, serie R, dn 150 mm, junta elástica	un	2,00	72,67	93,61	187,22
4.3.1.6	91755	SINAPI	Tubo de PVC, série N, esgoto predial 100mm, incl. conexões	m	63,30	37,69	48,55	3.073,22
4.3.2			ACESSÓRIOS E CAIXAS					25.624,31
4.3.2.1	16	TIPA	Motobomba centrífuga submersível, marca schnneider ou similar, motor 1/2cv, trifásica 220v	un	4,00	1.717,69	2.212,73	8.850,92
4.3.2.2	180094	SEDOP	Caixa de inspeção em alvenaria com tampa de concreto 0,80x0,80m	un	9,00	422,27	543,97	4.895,73
4.3.2.3	29	TIPA	Adaptação de calha de inspeção/passagem existente	un	8,00	55,17	71,07	568,56
4.3.2.4	17	TIPA	Filtro de Gases Sulfídicos V= 1.000 l	un	1,00	2.630,20	3.388,22	3.388,22
4.3.2.5	98104	SINAPI	Calha de gôndula retangular em alvenaria com tampa de concreto (capacidade 120l)	un	1,00	290,70	374,48	374,48
4.3.2.6	30	TIPA	Calha de gôndula especial retangular em concreto armado 1,50x1,50x1,30m	un	1,00	5.858,10	7.546,40	7.546,40
4.4			ELETRICO					11.624,72
4.4.1	97882	SINAPI	Caixa de passagem retangular em concreto pré-moldado, fundo com bota e tampa em concreto armado	UN	7,00	95,58	123,13	861,91
4.4.2	91929	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv	M	162,40	3,80	4,90	795,76
4.4.3	91933	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 10mm², anti-chama 0,6/1,0 kv	M	366,00	8,26	10,64	3.894,24
4.4.4	93008	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (1 1/2")	M	73,90	8,57	11,04	815,86
4.4.5	93013	SINAPI	Linha para eletroduto, pvc, roscável, dn 50 mm (1 1/2")	UN	24,00	8,86	11,41	273,84
4.4.6	93018	SINAPI	Curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 50 mm (1 1/2")	UN	6,00	13,46	17,34	104,04
4.4.7	93669	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	UN	6,00	46,76	62,81	376,86
4.4.8	93671	SINAPI	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação	UN	1,00	51,51	66,36	66,36
4.4.9	31	TIPA	Disjuntor tripolar 32a em caixa moldada	UN	1,00	171,67	221,15	221,15
4.4.10	101875	SINAPI	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 12 disjuntores, com barramento trifásico	UN	2,00	192,93	248,53	497,06
4.4.11	32	TIPA	Mureta para quadro elétrico em alvenaria com laje em concreto	UN	2,00	993,76	1.280,16	2.560,32
4.4.12	33	TIPA	Dispositivo de proteção contra surto 175V-8KA	un	8,00	69,46	89,48	715,84
4.4.13	171468	SEDOP	Interruptor bipolar DR (fase/fase In 30mA) DIN 20A	un	4,00	85,68	110,37	441,48
5			ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS					25.540,24
5.1	30010	SEDOP	Escavação manual	m³	7,36	41,03	52,85	388,58
5.2	96620	SINAPI	Lastro de concreto magro	m³	0,46	408,63	526,42	242,15
5.3	94964	SINAPI	Concreto simples para fundação FCK=20MPa, preparo mecânico em betoneira	m³	3,68	368,62	474,86	1.747,48
5.4	93382	SINAPI	Reatero manual com compactação mecânica	m³	3,22	21,74	28,01	90,19
5.5	50035	SEDOP	Forma para concreto em chapa de madeira compensada resinada e=15mm	m³	81,35	49,26	63,46	5.162,47
5.6	50038	SEDOP	Armação para concreto	kg	207,42	7,87	10,14	2.103,24
5.7	94966	SINAPI	Concreto FCK=30MPa, preparo mecânico com betoneira	m³	4,01	409,09	526,99	2.113,23
5.8	92873	SINAPI	Lançamento, adensamento e acabamento de concreto	m³	7,69	144,12	185,66	1.427,73
5.9	50037	SEDOP	Desforma	m³	81,35	4,10	5,26	429,53
5.10	87879	SINAPI	Chapisco	m³	49,20	3,07	3,95	194,34
5.11	87529	SINAPI	Reboco	m³	49,20	30,62	39,44	1.940,45
5.12	130584	SEDOP	Piso em concreto e=10cm	m³	39,31	62,22	80,15	3.150,70
5.13	90068	SEDOP	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pintura anticorrosiva)	m³	4,20	220,88	284,54	1.195,07
5.14	90071	SEDOP	Grade de ferro 1/2" (incl. pintura anticorrosiva)	m³	2,80	209,99	270,51	757,43
5.15	20171	SEDOP	Retirada de entulho	m³	5,18	18,84	24,27	125,72
5.16	88485	SINAPI	Aplicação de fundo selador acrílico, uma demão	m³	80,40	1,63	2,10	168,84

PA-PRO-2021/03128
RS



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

5.17	95305	SINAPI	Textura acrílica, uma demão	m²	80,40	11,97	15,42	1.239,77
5.18	88489	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta acrílica, duas demãos	m²	199,80	11,90	15,33	3.062,93
6			SERVIÇOS FINAIS					8.000,84
6.1	84665	SINAPI	Pintura acrílica para sinalização horizontal	m²	300,00	16,84	21,69	6.507,00
6.2	99813	SEDOP	Limpeza geral com vassoura a seco	m²	277,86	2,32	2,99	830,80
6.3	14	TJPA	Desmobilização	un	1,00	514,70	663,04	663,04
7			OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					51.183,72
7.1	34	TJPA	Operação e manutenção da ETE	mês	12,00	3.311,06	4.265,31	51.183,72
							TOTAL SEM BDI	492.149,23
							BDI	141.837,41
							TOTAL GERAL	633.986,64

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva, nos termos dos artigos 26 e 29 da Resolução 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça; através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 3860-1 conta corrente nº. 35000-1 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para liberação do pagamento deverão ser observados os trâmites a seguir descritos e apresentados, quando pertinente, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes constantes dos quadros abaixo:

- Para liberação de pagamento de cada etapa medida, a fiscalização do TJPA (Secretaria de Engenharia) realizará vistoria *in loco* para aferir os serviços executados e apresentará um relatório com registro fotográfico informando o andamento da obra e alcance da etapa conforme cronogramas;
- Para liberação de pagamento de cada etapa medida, o boletim de medição de cada etapa deverá ser assinado conjuntamente pela fiscalização e CONTRATADA;
- Após aferição do alcance da etapa pela fiscalização do TJPA através de vistoria *in loco*, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para análise de pagamento:

1	Guia INSS (GPS)
2	Guia FGTS
3	GFIP (SEFIP)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

4	Comprovante de conectividade social
5	Folha de pagamento
6	Nota fiscal
7	Recibo assinado
8	Pagamento do engenheiro responsável no período medido
9	Guia de previdência do engenheiro responsável no período medido
10	Contracheque e/ou comprovante de depósito bancário
11	Comprovante da compra e recebimento pelos funcionários de vale transporte e ticket alimentação (quando houver)
12	Recibo de férias (quando houver)
13	TRCT (quando houver)
14	Pagamento de IRRF (quando houver)
15	Regularidade da Fazenda Nacional
16	Regularidade da Fazenda Estadual
17	Regularidade da Fazenda Municipal
18	Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
19	Regularidade relativa a Seguridade Social - INSS
20	Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL, além dos documentos supracitados nos itens 'a', 'b' e 'c' do parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar, quando pertinente, os seguintes complementos:

PA-PRO-2021/03128
 RS

6



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
 Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

1	Anotação de responsabilidade técnica da obra no CREA;
2	Alvará de licença da prefeitura;
3	Legalização ambiental;
4	Cópia da prestação de garantia da obra;
5	Cópia da ordem de serviço
6	CEI da obra;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA NOTA FISCAL, da Garantia e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, a CONTRATADA deverá apresentar, quando pertinente, além dos documentos citados nos itens do parágrafo primeiro, os seguintes complementos:

1	“As built” de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);
2	Notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos;

PARÁGRAFO QUARTO: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

- a) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TJPA (sito no edifício sede do TJPA) com endereçamento a Secretaria de Engenharia.

PARÁGRAFO SEXTO: Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pela Secretaria de Engenharia e Secretaria de Controle Interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

7

PA-PRO-2021/03128
RS



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Poderá o CONTRATANTE, nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava, descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

PA-PRO-2021/03128
 RS

8



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo de 02 (dois) meses a contar da data de cada anualidade, com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerer-lo no momento oportuno, desde que observado o prazo estabelecido no parágrafo décimo terceiro, aplicar-se-á o instituto referido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumpridos os requisitos previstos acima, o saldo a ser reajustado deve manter relação direta com o estabelecido no cronograma físico financeiro atualizado e vigente, a ser apresentado pela Secretaria de Engenharia no processamento do pedido de reajuste, devendo-se excluir, para fins de cálculo, as medições que estejam em atraso por culpa exclusiva da contratada, posto que não serão aceitos reajustamentos não previstos, caso atrasos não tenham ocorrido por culpa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como Programa de Trabalho 02.061.1417.8645, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118/0301.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – A **CONTRATADA** é obrigada a exibir prestação de garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em contra do **CONTRATANTE**, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao **CONTRATANTE** de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido efetuado pela contratada, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à **CONTRATADA** para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” das Secretarias competentes.
- II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

PA-PRO-2021/03128
 RS

10



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.

V – Executar, por meio dos servidores designados pelas Secretarias de Engenharia e Arquitetura indicados na cláusula décima terceira deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **CONTRATADA**.

VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Caderno de Especificações, em especial as contidas no item “I” e suas alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

11

PA-PRO-2021/03128
RS



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, com o projeto básico e com o caderno de especificações técnicas (Termo de Referência e anexos), sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Caderno de Especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATADA** absorverá, na execução do contrato relativos aos serviços de construção civil, egressos do sistema carcerário e cumpridores medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao

PA-PRO-2021/03128
RS

12



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021**

CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá realizar o licenciamento e a matrícula dos serviços junto ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, apresentando à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE o respectivo alvará, para os casos em que for necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá manter no local de execução do objeto do contrato cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, quando for o caso, do Alvará dos serviços e do PCMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através dos servidores designados pela Secretaria de Engenharia, fiscais técnicos Servidores José Luiz Sarmento de Araújo, Eng. Civil, Matrícula 40720 (Gestor); Gabriel Henrique Silva Ventura, Eng. Civil, Matrícula 143782 (fiscal técnico titular 01), Marcelo Passos Calandrini Fernandes, Eng. Civil, Matrícula 170917 (Fiscal técnico substituto) exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das

PA-PRO-2021/03128
RS

13



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência/Caderno de especificações), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da ordem de serviço;
- c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:
 - c.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas nos projetos e termo de referência: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do(s) item(s) executado(s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;
 - c.2) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;
 - c.3) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global do contrato;
 - c.4) Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono da obra importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

PA-PRO-2021/03128
RS

14



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência/ Caderno de Especificações e Planilha, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o **CONTRATANTE**.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à **CONTRATADA** o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a **CONTRATADA** a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PA-PRO-2021/03128
RS

15



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

PARÁGRAFO QUINTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

PA-PRO-2021/03128
RS

16



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato. As multas compensatórias previstas nos itens c.1 e c.2 poderão ser aplicadas concomitantemente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

PA-PRO-2021/03128
RS

17



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas na Cláusula Décima Quarta:

Item	Obrigação da contratada	Situação sujeita a penalidade	Penalidade
A	A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos a segurança do trabalho.	Descumprimento das NR's; Não uso/uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI) no canteiro	Multa de R\$ 300,00 Para cada vistoria de fiscalização do TJPA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada.
B	A CONTRATADA deverá executar o canteiro conforme planilha e termo de referência	Não execução de canteiro de obra conforme planilha e termo de referência	Multa de R\$ 300,00 Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for verificada a não foi execução do canteiro conforme planilha e termo de referência (como barracão e banheiros).
C	A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas em canteiro. Tal registro deverá estar disponível no canteiro de obra .	Não apresentação ou não atualização do diário de obra	Multa de R\$ 150,00 Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for não for encontrado o diário de obra na obra ou o mesmo não estar atualizado até a data da vistoria.
D	É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.	Não organização do canteiro	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for observado a não limpeza ou não organização do canteiro, como por exemplo, o não armazenamento adequado de materiais e seus resíduos.
E	É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.	Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do TJPA	Multa de R\$ 500,00 Para cada vez em que a fiscalização do TJPA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

F	É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.	Não cumprir serviço conforme especificado	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
G	Após o lançamento do concreto na fase de fundação, estrutura e demais serviços correlatos, é obrigação da CONTRATADA apresentar o laudo de controle tecnológico (com ART do responsável pelo ensaio) em até 40 (quarenta) dias, sem prejuízo que a fiscalização peça outros ensaios adicionais para correta verificação dos elementos estruturais.	Não apresentar em tempo hábil controle tecnológico do concreto	Multa de R\$ 500,00 Para cada lançamento de concreto, ultrapassando o prazo de 40 dias e não for apresentado o laudo tecnológico.
H	A CONTRATADA deverá apresentar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega no canteiro dos seguintes materiais utilizados na obra: acabamento fino de piso e parede (cerâmica, porcelanato, laminados e outros), ferragens, tintas, massas, louças e metais, luminárias, lâmpadas, extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização e equipamentos (rede estruturada e refrigeração). Tal listagem tem como objetivo verificar conformidade do cumprimento da especificação e garantia dos materiais. A apresentação desta documentação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.	Não apresentação de notas fiscais de materiais	Multa de R\$ 500,00 Para cada item listado que não for apresentada tal documentação, ultrapassado 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

PA-PRO-2021/03128
RS

19



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021**

privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Depois de concluído, o serviço poderá ser recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Terceira deste instrumento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será efetuado pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a realização dos testes e verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto, além da apresentação das notas fiscais e certificados dos equipamentos/máquinas/aparelhos dos sistemas que compõem o Fórum, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, nos termos do artigo 26 da Resolução 114/2010 do CNJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) as supressões que se façam necessárias, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- b) os acréscimos que se façam necessários, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões, além do limite estabelecido na alínea a mediante acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

PA-PRO-2021/03128
RS

20



PAPRO202103128V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/TJPA/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 24 de setembro de 2021.

JORGE MANOEL
COUTINHO

FERREIRA:3944017
6253

Assinado de forma digital por JORGE
MANOEL COUTINHO
FERREIRA:39440176253
Dados: 2021.09.28 11:20:39 -03'00'

Débora Moraes Gomes
Secretária de Administração do TJPA

Jorge Manoel Coutinho Ferreira
SENGE Construção Civil Ltda

Testemunhas:

Regiane Santos - 186.417.332-72

Carlos Rêgo - 601.236.992-15

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF

PA-PRO-2021/03128
RS

21



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2954686.18984981-8144 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/12/2021 10:26



PAPRO202103128V02



SILVA, Mat. 57201277, P.A. 20/21, 16/11/2021 a 30/11/2021' 15 dias. 17/01/2022 a 31/01/2022' 15 dias. "; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Mat. 57234576, P.A. 20/21, 26/11/2021 a 25/12/2021' 30 dias. 0 a 0' 0 dias. "; MARIA DE NAZARE SALES DE FREITAS, Mat. 3241360, P.A. 19/20, 19/11/2021 a 18/12/2021' 30 dias. 0 a 0' 0 dias. "; MARIA HELENA SOUZA DA SILVA, Mat. 5900274, P.A. 20/21, 16/11/2021 a 15/12/2021' 30 dias. 0 a 0' 0 dias. "; MAURO SERGIO RODRIGUES SANTANA, Mat. 5258898, P.A. 20/21, 18/11/2021 a 17/12/2021' 30 dias. 0 a 0' 0 dias. "; NILTON DA COSTA MONTEIRO, Mat. 57211743, P.A. 19/20, 22/11/2021 a 21/12/2021' 30 dias. 0 a 0' 0 dias. "; TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA, Mat. 57200609, P.A. 19/20, 22/11/2021 a 01/12/2021' 10 dias. 20/12/2021 a 08/01/2022' 20 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 710770

PORTARIA Nº 547/2021-GGP-DPG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2021/1074668. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo contínuo, a Servidora Pública MARIA REGINA LEAO DA SILVA, Id. Funcional: 57211848/ 1, referente ao aquisitivo (2016/2021), no intervalo de 05/10/2021 a 03/11/2021 – 30 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 710772

PORTARIA Nº 548/2021-GGP-DPG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2021/797654. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo contínuo, ao Servidor Público VALDEMI SOARES DE OLIVEIRA, Id. Funcional: 57213154/ 1, referente ao aquisitivo (2020/2021), no intervalo de 04/10/2021 a 02/11/2021 – 30 dias.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 710774

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1110/2021 - DA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, VIII, da PORTARIA nº 156/2020-GAB/DPG, de 02 de julho de 2020 e pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando o que consta no PAE nº 2021/1069729, resolve: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 1082/2021 - DA, de 22 de setembro de 2021, publicada no D.O.E. Nº 34.709, de 24.09.2021, que concedeu ½ (meia) diária(s) ao Defensor Anderson Araújo de Medeiros, Motorista Wagner Silva de Oliveira e Secretária de Núcleo do Interior Shailene Silva de Freitas, para deslocarem-se de Altamira a Vitória do Xingu, período 29.09.2021.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 710863

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Extrato 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 038/2013/TJE/PA /Partes: TJPA e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará; CNPJ 05.070.008/0001-48, como Conveniado//Objeto: Utilização da Rádio WEB JUS pelo Conveniado para veiculação de matérias jornalísticas institucionais//Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 02 (dois) anos// Vigência do Aditivo: 18/09/2021 a 17/09/2023//Foro: Belém//Data da Assinatura: 17/09/2021// Responsáveis pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Alberto Antônio de Albuquerque Campos -Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Protocolo: 710909

Extrato do Contrato nº 044/2021-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Empresa Fast Help Informática Ltda//CNPJ/MF 05.889.039/0001-25//Objeto do Contrato: Registro de Preço para Aquisição de solução de proteção de rede Next Generation Firewall (NGFW), conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 047/2020 SRP, proposta de preço apresentada e Ata de Registro de Preço 02/2021-TJ/MA.// Vigência: O prazo de vigência do (s) contrato(s) decorrentes da ATA será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura condicionado a entrega total do objeto. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011// Valor: O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido// Funcional Programática: 04102.02.126.1417.8651; fonte 0118; elemento de despesa 339040; • 04102.02.126.1417.8652; fonte 0118; elemento de despesa 339040; • 04102.02.126.1417.8653; fonte 0118; elemento de despesa 339040//Data da assinatura: 24/09/2021//Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração - TJE/PA// Ordenador de despesas: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento – TJE/PA.

Protocolo: 710773

CONTRATO

Extrato de CONTRATO Nº 043/2021/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.654.914/0001-76 // Objeto do Contrato: a Contratação de empresa especializada para conclusão da execução da CONSTRUÇÃO DE ETE E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA NO EDIFÍCIO SEDE DO TJPA, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 002/TJPA/2021, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.//Valor do Contrato: R\$ 633.986,64 (Seiscentos e trinta três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos),.. // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1417.8645, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118/0301 // Vigência: 24/09/2021 a 24/05/2023 // Data da assinatura: 24/09/2021// Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento. //

Protocolo: 710917

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 033/2021/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Novo Repartimento, inscrito no CNPJ: 34.626.416/0001- 31.// Objeto: cooperação técnica entre os participantes, visando a cessão de servidores públicos municipais para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.// Vigência: 03 (três) anos, com início em 23/09/2021 e término em 23/09/2024// Data da assinatura: 23/09/2021 // Responsáveis pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA e Valdir Lemes Machado, Prefeito do Município de Novo Repartimento.

Protocolo: 711144

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Extrato de Notificação por Edital – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Secretária de Administração, DÉBORA MORAES GOMES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o descumprimento contratual da Ata de Registro de Preços nº 026/2020/TJPA, nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2020/02392.01, nos moldes previstos no art. 87, § 2º da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 77, 78, incisos I, II, XII e art. 79 inciso I e Parágrafo único do art. 78, todos do mesmo dispositivo legal, NOTIFICA a Empresa IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.392.321/0001-26, a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação, Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988// Belém, 28 de setembro de 2021.

Protocolo: 710806



PAPRO202103128V03

